



CONVÊNIO Nº 24/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A CAIXA ESCOLAR FREI ANTONIO DE
GANGI**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade, e a **CAIXA ESCOLAR FREI ANTONIO DE GANGI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.463.868/0001-56, com sede na Rua Doutor Adélio Maciel, 29, bairro: Santo Antonio em Patos de Minas/MG, doravante denominada CONVENIADA, neste ato, representada pela Presidente LUCIMAR SILVA FRANÇA nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 952.175.506-78, Carteira de Identidade nº MG-6.605.092 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carmo do Paranaíba, 506, bairro: Cristo Redentor em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.390/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, por força do disposto no Processo nº 15.199 de 18/09/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **30/06/2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

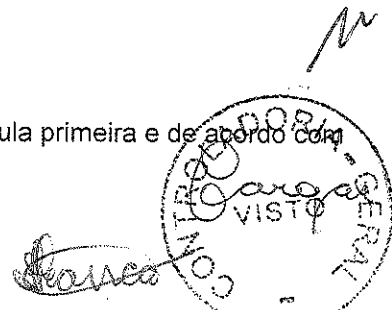
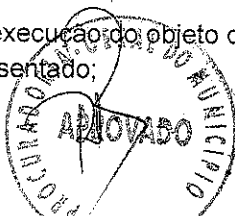
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade do objeto, quando então a CONVENIADA estará obrigada a devolver os recursos ora recebidos, corrigidos monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, desde a data da liberação até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONVENIADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, previsto na cláusula primeira e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;





- b) Fazer a cotação de preços em 3 (três) fornecedores e optar pelo que oferecer maior segurança pelo menor preço;
- c) Manter na entidade os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização in loco;
- d) Prestar contas dos recursos de acordo com cláusula específica deste convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- f) Propiciar aos técnicos nomeados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- g) Devolver ao CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros, observando-se a disponibilidade financeira do Município;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;
- c) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Para execução deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA através de depósito na conta corrente **53.421-8, agência 0190-2, Banco do Brasil** o valor abaixo, da seguinte forma:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.10.01.00.12.361.0007.1.0191, UG 01.10.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 361, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (2.021)
O valor será repassado em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo, situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, sendo feita através de relatório final, constando os comprovantes das despesas efetivadas, extrato bancário, cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência eletrônica, com identificação do fornecedor, demonstrando a correta execução do convênio, até 10 (dez) dias após expirado o prazo de vigência do presente convênio.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos no nome da CONVENIADA, entre a data do recebimento do recurso financeiro pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Terceira, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo – Os documentos referentes ao convênio e prestação de contas deverão permanecer arquivados pelo período de cinco anos, após as contas aprovadas.





Parágrafo terceiro - A reprovação da prestação de contas implicará a imediata devolução do recurso financeiro recebido, cabendo ao ordenador de despesa definir, juntamente com a CONVENIADA, as datas de devolução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente convênio, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 26 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

CAIXA ESCOLAR FREI ANTONIO DE GANGI

Lucimar Silva França

Testemunhas

Sueli de Souza Oliveira
Nome:
CPF: 430.380.958-44

Pollyana G. Silva Sousa
Nome:
CPF: Gerente de Convênios
Matr. 21522



SÁBADO, 01 DE DEZEMBRO DE 2018 - 5

SÁBADO, 01 DE DEZEMBRO DE 2018 - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 Extrato de Ato e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 223/2018 - Prego nº 138/2018. Objeto: Registro de Preços para Futuras e eventual Aquisição de Café em Po. Contratadas: Poupou Distribuidora Comercial Ltda, CNPJ Nº 00.253.043/0001-89, Valor global R\$ 89.946,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais). Publicações: Wagner Mal. Caxambu, 01/12/2018.

Presente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
- Ratificação - Processo 238/2018 Dispensa 062/2018. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, verificando todos os pressupostos legais e formais, ratifica, nos termos do artigo 24 Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, o Processo Nº 238/2018 - Dispensa Nº 062/2018, cujo objeto Contratação de Revisão Programada para

00772018. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e observando os termos das Leis e demais normas contidas no Edital, torna pública a disponibilização de firma

referente ao edital nº 001/2018, e os resultados dos recursos contra indeferimento da inscrição e solicitação de condições especiais e vagas reservadas às pessoas com deficiência. Ratifica-se a data da prova em 16/12/2018 no turno da tarde. Informamos que a Edital 04, em sua íntegra, bem como a versão consolidada da Edital, serão divulgadas nos endereços eletrônicos www.dn.gov.br e www.dn.gov.br.

Concurso.

4 cm -30 1170331 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Matrícula - Processo 242/2018 Dispensa 063/2018. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, verificando todos os pressupostos legais e formais, ratifica, nos termos do artigo 24 Inciso XVII Lei Federal 8.666/93, o Processo Nº 242/2018 - Dispensa Nº 2018, cujo objeto Contratação de Reverso Programada para utilização preventiva e corretiva 2.700 kg de cimento Com.

PRUDENTE DE MORAIS/MG
a pública que fará realizar PROCESSO LICITATÓRIO
2018 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de Praça São Cristóvão, no Bairro São João I, no Município de Prudente de Morais/MG, com fornecimento total de mão de obra, serviços de engenharia e projeto de urbanização, conforme planilha orçamentária de custos e anexos. Abertura/resposta: 03/03/2019, 9 h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura/Rua João Dins Jeunnon, nº 56. Centro. Edital disponível em: prudente.de.morais.mg.gov.br. Informações: (31) 3711.1212

Horizonte), para os pacientes carentes em tratamento de na cidade Belo Horizonte. Maiores informações podem

MUNICÍPIO DE RIO CASCA - MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018. AVISO DE LICITAÇÃO O Município de RIO CASCA -MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 12/01/2018, às 14h, para Registro de Preços para futura e eventual compra de:

agenciamento de empresa para prestação de serviços de
agenciamento em hotel. Maiores informações poderão ser obtidas

7 cm -30 1170360 .1

de Julgamento: Menor Preço unitário, OBJETO: Registro para aquisição de computadores para atender as sucata-

Entrega das Propostas: Dia 18/12/2018, às 14h, na Praça Coronel Durval de Barros, 52 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.040-000. Pregoeiro.

3 cm -30 1170296 - 1